



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 038/2011
Publicação: Jornal _____
Edição: Data

LEI Nº 1611/2011

**“CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, de forma integrada, em site oficial, pela rede mundial de computadores, as informações referentes à execução financeira orçamentária e à estrutura da Administração Pública Direta e indireta do município de Cordeiro.

Parágrafo Primeiro – O Portal denominado “Portal da Transparência do Município de Cordeiro” será disponibilizado em página ou site oficial do Executivo Municipal, onde deverá constar, dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil leitura e consulta:

- I – Orçamento anual de cada Secretaria, Órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II- Execução do Orçamento;
- III- Contratos;
- IV- Convênios;
- V- Acompanhamento de Convênios e lista de inadimplentes;
- VI- Passagens e Diárias;
- VII- Licitações;
- VIII- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;
- IX- Estrutura da Administração;
- X- Número de Servidores Concursados e Comissionados por órgão;
- XI- Consultas Públicas;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

XII- Decisão dos Conselhos;

XIII- Cadastro de Pessoas Jurídicas que contratam com a Administração e respectivos contratos;

XIV- Empresas penalizadas e motivos;

XV- Transferências de recursos para qualquer tipo de organização não governamental, bem como a prestação de contas;

XVI- Lista cronológica dos precatórios judiciais;

XVII- Arrecadação e investimento da Contribuição de Iluminação Pública –CIP.

Parágrafo Segundo – Os dados deverão ser armazenados e disponibilizados para a consulta a toda a população, de forma que se possa avaliar a evolução de gastos da Administração Pública e a eficiência dos programas geridos pelo Poder Executivo e pela Administração Indireta.

Art. 2º - Os dados deverão ser atualizados diariamente.

Art. 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de junho de 2011.

Luciano Ramos Pinto

Presidente

Autoria: Vereador Marcelo Palma Leal